

de informações tendentes a subsidiar a elaboração de projetos de lei e demais proposições legislativas;

IV- oferecer aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo do Estado do Pará, bem como de seus municípios, conhecimentos básicos para o exercício das respectivas funções junto aos Órgãos Legislativos em que atuam;

V- promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;

VI- fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;

VII- realizar cursos oferecidos preferencialmente aos servidores, com as possibilidades de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

VIII- celebrar convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeitura, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores.

Parágrafo único. Respeitados os requisitos de ingresso definidos em lei, os cursos ofertados pela Escola do Legislativo do Estado do Pará serão abertos aos parlamentares e servidores dos órgãos legislativos do Estado do Pará, e demais interessados, atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos Editais de Seleção.

Capítulo II – Dos Órgãos Deliberativos e Executivos

Art. 3º A organização técnica, pedagógica e administrativa da Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará (ELEPA) abrange:

I- Conselho Deliberativo;

II- Presidência do Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Geral;

IV- Coordenadoria Administrativa;

V- Coordenadoria Pedagógica;

VI- Coordenadoria de Ensino a Distância;

VII- Secretaria Escolar.

Art. 4º As diretrizes de atuação da Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará (ELEPA), o planejamento dos cursos a serem ofertados, assim como suas atividades gerais serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, que apresentará a seguinte composição:

I- Presidente do Conselho Deliberativo;

II- Diretor Geral;

III- Coordenador administrativo;

IV- Coordenador pedagógico;

V- Coordenador de ensino a distância;

VI- 07 (sete) docentes da Instituição, indicados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O mandato dos representantes elencados no inciso VI é de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, sendo que o mandato dos demais representantes coincidirá com o seu exercício no cargo.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo da ELEPA formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais da Instituição, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e, respeitados os limites e recursos orçamentários existentes, e deliberar sobre:

I- fixação de normas de funcionamento da ELEPA;

II- criação, expansão, modificação e extinção de cursos, ampliação, redistribuição e diminuição de vagas, elaboração da programação dos cursos;

III- regulamentação dos programas de pesquisas e atividades de extensão;

IV- elaboração de planos de carreira docente;

V- alterações neste Regimento Acadêmico;

VI- aprovação de regulamentos internos;

VII- exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

VIII- interpretar o presente Regimento Acadêmico e resolver casos nele omissos;

IX- instituir comissões.

Art. 6º O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), a quem compete:

I- indicar o Diretor Geral, os Coordenadores e o Secretário Escolar, sendo sua prerrogativa a livre nomeação e exoneração, dentre pessoas de renomeado saber, com formação superior, residentes em Belém/PA, atendidos os requisitos de cada área;

II- representar a Escola junto às entidades externas;

III- requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

IV- celebrar convênios e parcerias de interesse da Escola;

V- cumprir e fazer cumprir o regimento da Escola;

VI- submeter, para aprovação do Conselho Deliberativo e da Mesa Diretora da ALEPA, as propostas de alteração do Regimento Acadêmico da Escola;

VII- assumir todas as demais atribuições de gestão administrativa da Escola.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos eventuais o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Diretor Geral.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral da ELEPA:

I- executar as ações e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo da ELEPA;

II- dirigir as atividades da escola e tomar todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

III- elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à Presidência do Conselho Deliberativo e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo da ELEPA;

IV- planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária da Escola;

V- assinar, conjuntamente com o Diretor, certificados e diplomas;

VI- selecionar e recrutar, nos limites aprovados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, professores, conferencistas e servidores para atuação no âmbito da Escola;

VII- aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Deliberativo, de conformidade com o presente Regimento Acadêmico;

VIII- exercer todas as funções pedagógicas inerentes ao funcionamento da escola;

IX- elaborar ou supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela escola;

X- executar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

XI- coordenar a Comissão Própria de autoavaliação Institucional – CPA.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Geral da ELE-

PA será substituído pelo servidor de sua escolha, designado por Portaria da Direção Geral.

§ 2º Caso se verifique impedimento definitivo do Diretor Geral da ELEPA, assim considerado o afastamento superior a 60 (sessenta) dias sem justo motivo, será promovida a sua substituição, observando-se os requisitos estabelecidos neste Regimento Acadêmico.

Art. 8º Compete aos coordenadores:

I- planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre, observadas as deliberações superiores;

II- coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Diretor Geral da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas e desempenho dos professores;

III- exercer todas as funções inerentes ao regular funcionamento da respectiva área de atuação;

IV- sugerir a contratação, afastamento ou desligamento de pessoal docente;

V- executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 9º Compete à Secretaria Escolar:

I- realizar atividades específicas do ambiente escolar tais como: matrícula de alunos, censo do ensino superior, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes;

II- elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;

III- desempenhar outras atribuições de acordo com a natureza do trabalho, relativas às suas competências.

Art. 10. Os serviços de biblioteca, de apoio em laboratórios, de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição, além daqueles inerentes à gestão administrativa da Instituição, realizam-se sob a responsabilidade do Diretor Geral da ELEPA.

TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Dos Cursos

Art. 11. A ELEPA poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e que possuam interesse em integrar a administração pública ou que já pertençam à administração pública;

II – de pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, de especialização, programas de mestrado e doutorado e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da ELEPA;

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da ELEPA.

Seção I – Dos Cursos de Graduação

Art. 12. O currículo de cada curso de graduação, obedecendo às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de componentes curriculares (disciplina, módulo, eixo, etapa, dentre outras modalidades de organização curricular admitidas pela legislação educacional) e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 13. Entende-se por componente curricular o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Diretor Geral da ELEPA.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada componente curricular.

Art. 14. A integralização curricular, salvo previsão diversa consignada no projeto pedagógico de cada curso, é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 15. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

II – estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III – valorizar conteúdos específicos sobre as demandas locais e regionais, com ênfase no empreendedorismo na área da Gestão Pública;

IV – fortalecer valores éticos relacionados, principalmente, à Gestão Pública, conferindo ao egresso capacidade de superação dos desafios impostos à democracia participativa na sociedade atual;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a professores e a alunos acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 16. A ELEPA informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 17. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas internas da Instituição.

Art. 18. Obedecendo às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pela ELEPA, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.